GABINETE DO DIRETOR NACIONAL

DESPACHO-03-DN/2025

Criação da Brigada de Investigação de Crimes Ambientais e Contra Espécies Protegidas (BIOCRIME)

O DIRETOR NACIONAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

No uso das competências que lhe são conferidas pelo Estatuto Orgânico da Polícia Judiciária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/2010, de 15 de novembro, e demais legislação aplicável;

Considerando que a Constituição da República da Guiné-Bissau consagra no art. 15.º o direito de todos a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, impondo ao Estado e às suas instituições o dever de proteger o ambiente e a saúde humana;

Tendo em linha de conta o aumento da criminalidade ambiental no território nacional, traduzida na exploração ilegal de recursos naturais, tráfico de espécies da fauna e flora, poluição, pesca e caça furtiva, corte ilegal de madeira e demais condutas ilícitas de impacto ambiental, com expressão na Lei n.º 1/2011, de 2 de Março, e nos artigos 156.º, 157.º e 159.º, ambos do CP, a que aquela lei se reporta no seu art. 50.º.

Atendendo a particular vulnerabilidade do Arquipélago dos Bijagós, reconhecido como Reserva da Biosfera pela UNESCO, cujos ecossistemas únicos sofrem pressões significativas derivadas de atividades criminosas nacionais e transnacionais;

Considerando que os crimes ambientais e contra espécies protegidas estão frequentemente associados a redes organizadas e transnacionais, exigindo resposta especializada, coordenada e articulada com entidades nacionais e internacionais;

Em conformidade, e atentos os compromissos internacionais assumidos pela República da Guiné-Bissau no quadro de tratados e convenções, nomeadamente a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), ratificada a 16 de Maio de 1990 e entrada em vigência a 14 de Agosto de 1990, mais evidentemente o Regulamento sobre Comércio Internacional de Espécies (Decreto n.º 3/2017, de 30 de Maio).

Conjugando as disposições contidas no Decreto n.º 3/2017, de 30 de Maio (alínea i) do art. 9.º) e Decreto-Lei n.º 14/2010, de 15 de Novembro (arts. 4.º e 5.º), compete à Polícia Judiciária prevenir, investigar e reprimir crimes graves e complexos, sendo, antes de mais, essencial dotar a instituição de uma estrutura especializada no combate à Crimes Ambientais e contra Espécies Protegidas.

O Diretor Nacional da Polícia Judiciaria determina o seguinte:

Artigo 1.º
Criação

É criada, no seio da Polícia Judiciária, a Brigada de Investigação de Crimes Ambientais e Contra Espécies Protegidas, abreviadamente designada BIOCRIME.

Artigo 2.º
Âmbito e Jurisdição

A BIOCRIME exerce jurisdição em todo o território nacional, incluindo áreas continentais, costeiras, marítimas e insulares, com especial atenção as zonas de reconhecida sensibilidade ambiental, em particular o Arquipélago dos Bijagós, Áreas Protegidas e Corredores Ecológicos.

Artigo 3.º
Missão

A BIOCRIME tem por missão a prevenção, investigação e repressão de crimes ambientais e contra espécies protegidas, assegurando a defesa do património natural e da biodiversidade da República da Guiné-Bissau.

Artigo 4.º
Competências

Compete à BIOCRIME:

1. Investigar crimes ambientais previstos na lei penal, incluindo poluição, exploração ilegal de recursos, tráfico de espécies e destruição de habitats;
2. Promover ações de prevenção e monitorização em áreas de risco;
3. Recolher, analisar e difundir informações estratégicas sobre a criminalidade ambiental;
4. Executar operações policiais em articulação com outras unidades da Polícia Judiciária e forças de segurança;
5. Colaborar com as autoridades judiciárias, administrativas e ambientais nacionais;
6. Cooperar com organismos internacionais como a INTERPOL, UNODC e redes especializadas na luta contra o crime ambiental.

Artigo 5.º
Estrutura

1. A BIOCRIME será dirigida por um Inspetor Coordenador Superior ou Inspetor Coordenador, designado pelo Diretor Nacional da Polícia Judiciária, coadjuvado por equipas técnicas e operacionais de investigação criminal.

2. Poderão ser destacadas equipas regionais em zonas de maior incidência de criminalidade ambiental e de espécies protegidas, incluindo o Arquipélago dos Bijagós, Áreas Protegidas e Corredores Ecológicos.

Artigo 6.º

Entrada em Vigor

O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura, devendo ser comunicado a todas as estruturas da Polícia Judiciária, ao Grupo CITES e às entidades parceiras nacionais e internacionais.

Bissau, 3 de Setembro de 2025

O Diretor Nacional,

Domingos Monteiro Correia

INSPETOR COORDENADOR

REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
DIRETORIA NACIONAL
POLÍCIA JUDICIÁRIA
O DIRETOR NACIONAL